



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2006.

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

Art. 48. As instituições de ensino superior deverão se adaptar ao disposto nesta Lei no prazo de dois anos, contados de 1º de janeiro do primeiro ano subseqüente ao de sua publicação, comunicando ao órgão competente as providências adotadas.

Parágrafo único. As universidades e os centros universitários deverão atender aos mínimos de professores em regime de trabalho em tempo integral ou dedicação exclusiva no prazo de seis anos, contados de 1º de janeiro do primeiro ano subseqüente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento dos mínimos de docentes em regime de trabalho em tempo integral ou dedicação exclusiva, por envolver custos elevados, precisa ser dilatado no tempo, pois a realidade mostra que o prazo concedido pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional foi insuficiente.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006

Deputado José Carlos Aleluia
Líder da Minoria